



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E ACESSÓRIOS DE ARQUIVO E DE GESTÃO DOCUMENTAL A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2025, Processos e-PAD's 41.706/2023 e ____/2025, regido pela Lei n. 14.133/2021, Decreto n. 12.174/2024, Instrução Normativa GP n. 136/2024, Instrução Normativa SEGES/MGI n. 190/2024, Instrução Normativa Seges/MPDG n. 5/2017, Instrução Normativa Seges/ME n. 49/2020, Portaria Seges/ME n. 21.262/2020, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços auxiliares e acessórios de arquivo e de gestão documental em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de auxiliar administrativo e sua supervisão, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2025, Processo e-PAD ____/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Localidade	Posto de Trabalho	CATSER	Quantidade de postos	Empregados por posto	Total de empregados
Belo Horizonte	Auxiliar Administrativo 40h	5380	10	1	10
Belo Horizonte	Supervisor 40h	5380	1	1	1
Totais			11		11

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos profissionais nos postos de trabalho, mencionados acima, encontra-se discriminada na tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, na Divisão de Gestão Documental (DIGD), vinculada à Secretaria de Documentação (SEDOC), localizada na Rua Alípio de Melo, n. 151, bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte-MG.

Parágrafo Terceiro: A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

As disposições relativas ao modelo de execução contratual constam detalhadas no Anexo I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ (EXTENSO), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico __/2025, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos diversos (máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

acessórios e outros utilizados na prestação dos serviços), obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE INSUMOS E MATERIAIS:

Os preços dos insumos e materiais, ou seja, não decorrentes de mão de obra, inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, neste caso:

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- b. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para a reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de Apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do Contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO:

Admitir-se-á a repactuação dos preços para fins de adequação aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nos subitens 15.4.1 e 15.4.2 do Termo de Referência, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo art. 135 da Lei nº 14.133/2021; cabendo à CONTRATADA, quando da solicitação da repactuação, apresentar, ainda, a documentação comprobatória de:

- a. Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- b. Regularidade fiscal e trabalhista própria, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraídas do Portal Transparência da CGU; no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

Parágrafo Primeiro: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante apostilamento, nos termos do artigo 136, I da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b. Do dia em que se completou um ou mais anos da data do orçamento estimado ao qual a proposta se referir, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Sexto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 92, §6º da Lei 14.133/2021, contados da data do fornecimento da documentação prevista no art. 135, §6º da mesma Lei. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ao Contrato, conforme disposto no inciso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

I do art. 136 da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos dos subitens 16.1 e 16.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quinto: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d” do art. 124, no art. 130 e no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:

O CONTRATANTE adotará, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a IN Seges/MPDG nº 05/2017, caracterizando-se como IMR o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Referido procedimento integrará o rol de responsabilidades do CONTRATANTE e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: Cada posto de trabalho contará com formulários próprios de IMR, nos termos do Anexo V do Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados, tendo por base indicadores de desempenho relativos à: (1) inspeção dos serviços; (2) postura e apresentação.

Parágrafo Terceiro: Os formulários foram subdivididos em 2 (dois) subgrupos de postos de trabalhos, a saber:

- a. Auxiliar Administrativo 40h;
- b. Supervisor 40h.

Parágrafo Quarto: A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico/setorial, que se encarregará de realizar vistorias mensais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços, observando-se que:

- a. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. O fiscal técnico/setorial encaminhará à fiscalização administrativa, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os formulários de avaliação;
- c. A fiscalização administrativa elaborará o Relatório de Avaliação da Qualidade e encaminhará à CONTRATADA até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- d. A partir de seu recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas;
- e. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo seu representante ou preposto.

Parágrafo Quinto: O Fator de Qualidade (FQ) será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos ao posto de trabalho, conforme a avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto: O FQ será individualizado por posto de trabalho e incidirá sobre todos os trabalhadores deste.

- a. A título de exemplo, o FQ apurado para o posto de Auxiliar Administrativo de Arquivo Permanente incidirá sobre todos trabalhadores designados para essa função.

Parágrafo Sétimo: Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{FR (\%)} = 100\% - \text{FQ}$$

Parágrafo Oitavo: O valor a ser efetivamente reduzido de cada um dos postos de trabalho em que houver prestação de serviços deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{FR}_{(\text{R\$})} = \text{SOMA} [(\text{VP}/30 \times \text{QD}) \times \text{FR}_{(\%)}]$$

Onde:

- VP** = Valor do Posto, devendo ser considerado o valor mensal total do posto por empregado
- QD** = Quantidade de dias de prestação de serviço
- FR (%)** = Fator Redutor expresso em percentual
- FR_(R\$)** = Fator Redutor expresso em termos monetários

Parágrafo Nono: O pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, não eximindo a CONTRATADA de atuar na correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Durante os 3 (três) primeiros meses do Contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no valor da fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro: A partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual, o pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, sempre oportunizando o contraditório a ser formulado pela CONTRATADA, desde que formulado nos termos da alínea “d” Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de índices de desconto é instrumento de gestão contratual, não configurando sanção administrativa, podendo o CONTRATANTE, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão do Contrato da forma descrita:

a. PROVISORIAMENTE: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/setorial responsável localizado nas dependências da Divisão de Gestão Documental (DIGD), vinculada à Secretaria de Documentação (SEDOC), em parceria com os fiscais administrativos, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA:

1. Apresentar toda documentação prevista no Anexo VII do Termo de Referência, de forma criteriosa, conforme detalhado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas;
 - 1.1. Na hipótese de apresentação parcial dos documentos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA será comunicada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar;

- 1.2.** Emitir Notas Fiscais precedida do recebimento provisório dos serviços prestados.

b. DEFINITIVAMENTE: O recebimento definitivo será realizado por comissão constituída por 3 (três) servidores, sendo a gestora e 2 (dois) fiscais administrativos, até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A sistemática a ser percorrida pelas PARTES para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela a seguir:

Etapas do Recebimento e Aceitação do Objeto	
Recebimento Provisório	<u>Até 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscal técnico/setorial</u> deverá prestar à fiscalização administrativa informações relativas à: • Frequência dos terceirizados e demais ocorrências, por meio do Termo de Recebimento Provisório (TRP) • Qualidade dos serviços prestados, por meio do Formulário de Avaliação que integra o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) <u>Contratada</u> deverá enviar à fiscalização administrativa: • Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento • Comprovante de pagamento de vale-alimentação • Comprovante de pagamento de cesta básica • Comprovante de pagamento de vale-transporte
	<u>Até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Tratar as informações apresentadas pelo fiscal técnico/setorial relativas à frequência e demais ocorrências dos terceirizados • Apurar o Fator de Qualidade (FQ) alcançado pela Contratada a partir dos formulário de IMR apresentados pelo fiscal técnico/setorial e submeter o Relatório de Avaliação de Desempenho para ciência e manifestação de concordância da Contratada • Elaborar o faturamento preliminar a partir das informações apuradas relativas a frequência e ao IMR e submeter para ciência e manifestação de concordância da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Etapas do Recebimento e Aceitação do Objeto	
Recebimento Provisório	<u>Até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> <u>Contratada</u> deverá: • Devolver Relatório de Avaliação de Desempenho (IMR) assinado anuindo com o FQ apurado ou manifestar discordância expressa e fundamentada • Devolver faturamento manifestando anuência ou discordância expressa e fundamentada <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Tratar eventuais discordâncias apresentadas pela Contratada até que se alcance um senso comum
	<u>Até o 22º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> <u>Contratada</u> deverá: • Apresentar toda documentação condicionante elencada no subitem 12.6 do Termo de Referência e Parágrafo Segundo desta Cláusula.
	<u>Até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Verificar a regularidade da documentação condicionante apresentada pela Contratada e solicitar complementações que se fizerem necessárias • Autorizar emissão das Notas Fiscais¹ somente após completa regularidade da documentação condicionante <i>¹A Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal, enviar as Notas Fiscais em arquivo digital para a fiscalização administrativa bem como proceder à juntada no SIGEO.</i>
Recebimento Definitivo	<u>Até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Realizar a conferência das Notas Fiscais • Realizar conferência dos documentos fiscais e informações lançadas no SIGEO • Redigir Relatório de Conferência da folha de pagamento e benefícios • Redigir Relatório Circunstanciado • Montar processo de pagamento conforme <i>checklist</i> constante do Anexo VII • Submeter o processo ao gestor Comissão constituída de 3 (três) servidores, sendo o gestor e 2 (dois) fiscais administrativos • Assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ² • Submeter o processo à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados <i>² A partir do recebimento definitivo das Notas Fiscais, o pagamento será efetuado pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do subitem 13.5. do Termo de Referência.</i>

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação prevista no Anexo VII do Termo de Referência, em arquivos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

digitais a serem encaminhados para endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), nos prazos e especificações detalhados a seguir:

1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento;
 - b. Comprovante de pagamento de tíquete refeição;
 - c. Comprovante de pagamento de cartão cesta básica;
 - d. Comprovante de pagamento de vale-transporte.
2. Até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
 - b. Guia de Recolhimento INSS (DARF), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
 - c. Declaração de enquadramento de aposentadoria especial, conforme modelo (Anexo VIII) do Termo de Referência;
 - d. Relatório do FGTS Digital – Detalhe da Guia Emitida;
 1. Relação dos Trabalhadores (RE);
 2. Relação dos Tomadores de Serviços;
 - e. Relatórios DCTFweb;
 1. Relatório de Créditos e Débitos;
 2. Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
 3. Relatório da Declaração Completa;
 4. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
 - f. Evento e-Social: informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
 - g. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU):
 1. TCU – Licitantes Inidôneos;
 2. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
 3. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 4. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - h. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND – Unificada RFB/PGFN);
3. Até no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal:
 - a. Notas fiscais;
 - b. Documento auxiliar de retenção de ISSQN (RANFS/DAPS/DRF), se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Os documentos elencados no Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser apresentados de forma organizada, em arquivos digitais, em formato pdf que permita o uso da função localizar (Ctrl F), e identificados com a nomenclatura padrão estabelecida pelo CONTRATANTE, conforme *checklist* ilustrado a ser disponibilizado pela Secretaria gestora.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (CONTRATADA, fiscais técnico/setoriais, fiscais administrativos e gestora), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.

Parágrafo Quinto: Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas incida em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil anterior.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pelo Contratante durante a fase de aceitação do objeto.

Parágrafo Sétimo: Verificando-se a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no Anexo VII do Termo de Referência, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

O pagamento será creditado mensalmente, em moeda nacional, em nome da CONTRATADA, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais, que deverão, obrigatoriamente, serem juntadas no SIGEO, acompanhadas dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, bem assim do resumo discriminado de faturamento que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato excel), incluindo dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto, sendo que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Todos os documentos juntados no SIGEO também deverão ser encaminhados de forma digitalizada para o *e-mail* da Secretaria gestora, para fins de conferência e execução de todos os procedimentos inerentes à montagem do processo de pagamento;
- b. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato;
- c. Havendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a CONTRATADA deverá providenciar sua exclusão no SIGEO e, após correção dessas, deverá realizar nova juntada no Sistema, sendo que o atraso no cumprimento dessa obrigação implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN Seges/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- b. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Quarto: A retenção ou glosa a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, tendo por base os parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Além dos descontos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, haverá glosa no pagamento mensal dos valores correspondentes a:

- a. Benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados, conforme disposto no Anexo I item 1.4.7. deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.1. Caso, porventura, seja demandado pela Secretaria gestora o funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias considerados feriados exclusivamente forenses, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados;
- b. Benefícios devidos a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Sexto: No recesso forense, instituído pelo inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 40h semanais com a correspondente glosa no pagamento dos meses de dezembro e de janeiro, conforme disposto no Anexo I item 1.5. deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber

Parágrafo Oitavo: A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Décima Segunda, sendo que a adequação de pagamento, após o segundo e sucessivos anos de vigência contratual, observará o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula citada.

Parágrafo Nono: Poderá o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as Notas Fiscais.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100) / 365 \\ I = 0,0001644$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, as regras estabelecidas neste Termo, na Resolução nº 169/2013 do CNJ alterada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019 também do CNJ, com suas alterações; na Instrução Normativa TRT3/GP nº 7/2013; no acordo de cooperação técnica celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal (Contrato nº 21CN043 ou outro que vier a substituí-lo), conforme Anexo XIV do Termo de Referência; e nas decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas e ao longo da vigência do Contrato, pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: A assinatura deste Contrato será sucedida dos seguintes atos:

- a. Solicitação, pelo CONTRATANTE, ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e
- b. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do Parágrafo anterior poderá ensejar a aplicação de sanção



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

administrativa nos termos dispostos neste ajuste, bem como da penalidade prevista no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa TRT3/GP n. 136/2024.

Parágrafo Terceiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, Salário Educação FGTS, RAT+FAP, Sebrae etc.) e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com o qual o CONTRATANTE possua termo de cooperação.

Parágrafo Quarto: Os depósitos mencionados no parágrafo anterior serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Quinto: Eventuais despesas decorrentes da abertura, manutenção e movimentação da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, serão custeadas por meio da taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços), constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação.

Parágrafo Sexto: Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Sétimo: O saldo da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice da poupança definido no acordo de cooperação firmado entre o CONTRATANTE e a instituição financeira oficial ou por outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) Terço constitucional de férias	3,03%
c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa	4,01%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita
--	--

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

- a. Resgatar da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e
- b. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo: A solicitação a que se refere o Parágrafo anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o CONTRATANTE expedirá a autorização a que se refere a alínea “a” do Parágrafo Nono e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo anterior ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete exclusivamente à empresa CONTRATADA a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Tribunal.

Parágrafo Décimo Sexto: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas-correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Sétimo: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Instrução Normativa TRT3/GP n. 136/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 2025NE ____ emitida em __/__/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração total ao período máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá a instrução processual contemplar:

- a. Demonstração de que os serviços contratados têm natureza continuada;
- b. Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na continuidade prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- e. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação;
- f. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação previstas no Edital; e
- g. Documentação complementar para a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, devendo a CONTRATADA inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta ou à última prorrogação do prazo de vigência, a ser comprovado por meio de documentação constante do Anexo XV do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá ser justificada por escrito, dependerá de prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Como condição para a prorrogação deste Contrato, haverá a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes, de acordo com as regras extraídas da Nota Técnica nº 652/2017 da Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a saber:

- a. O aviso prévio indenizado será pago somente no primeiro ano de vigência do Contrato, nos termos do item “A” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência, conforme recomendação do Acórdão nº 1186/2017, TCU, Plenário;
- b. O aviso prévio trabalhado, no primeiro ano de vigência do Contrato, será pago no percentual máximo de 1,94%, parcela mensal, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência, e no caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela mensal será de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme recomendação do Acórdão nº 1186/2017, TCU, Plenário.
- c. Na primeira prorrogação, a frequência de ocorrências será depurada tendo por base os 8 (oito) primeiros meses de Contrato e, a partir da segunda prorrogação contratual, a frequência de ocorrências será verificada, sucessivamente, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE verificará, a cada 12 (doze) meses, a frequência de ocorrências, durante a execução contratual, dos seguintes custos:

- a. Aviso prévio trabalhado - item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- b. Ausências legais - item “B” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Licença-paternidade - item “C” do Submódulo 4.1” da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- d. Afastamento por acidente de trabalho - item “D” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- e. Licença-maternidade - item “E” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- f. Afastamento por doença - item “F” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: Na ausência de ocorrência dos custos fixos ou variáveis indicadas no Parágrafo anterior, os itens serão suprimidos da planilha, no entanto, ocorrendo a incidência parcial ou total, os itens deverão ser mantidos na planilha, podendo ser recompostos, de forma complementar/proporcional, conforme o caso;

Parágrafo Sexto: Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, uma vez que:

- a. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.
- b. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (ou seja, não decorrentes da mão de obra) deverão ser efetuados, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do item 15.11 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA prestará garantia à execução do Contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Circular SUSEP n. 662/2022 e do Anexo VII-F, item 3, da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. Caução em dinheiro: o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia: em conformidade com as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria;
- d. Fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, acarretando a inobservância do prazo fixado para apresentação a aplicação de multa, observando-se que:

- a. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso I do art. 138 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos, prorrogação de sua vigência e/ou apostilamento, a garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros quando da contratação.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Nono: A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato de prestação de serviços firmado.

Parágrafo Décimo: Caso o pagamento a que se refere o Parágrafo Nono desta Cláusula não seja realizado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para a quitação das verbas rescisórias ali mencionadas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias, poderá a garantia ser liberada se a CONTRATADA comprovar que os trabalhadores terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, podendo quando do encerramento da prestação dos serviços contratados, utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato caso não haja comprovação, pela CONTRATADA de:

- a. Pagamento das respectivas verbas rescisórias, no prazo previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula, ou
- b. Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, na forma prevista no Parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou

- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados no Termo de Referência, desde que satisfeitas todas as formalidades e exigências legais do Contrato;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA; e
 - b. Promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional;
 - c. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA.
7. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 1 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - b. Concessão de auxílio-transporte e auxílio-saúde, quando devido(s);
 - c. Recolhimento de contribuições previdenciárias; e
 - d. Recolhimento dos depósitos de FGTS.
8. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do Contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT's), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;
9. Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
10. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
11. Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
12. Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus Anexos;
13. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes deste instrumento, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no Edital e em seus Anexos;
15. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
16. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do Contrato;
17. Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
18. Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:
 - a. Que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
 - b. Que estejam embaraçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
 - c. Cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente.
19. Verificar a observância, pela CONTRATADA, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a substituição do terceirizado que não atenda a tais requisitos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

20. Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
21. Proibir a utilização do malote interno deste Tribunal, pela CONTRATADA, para o envio de uniformes ou outros itens pertinentes à contratação, para as Unidades do CONTRATANTE;
22. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, produzindo índices de mensuração objetiva da qualidade dos serviços de acordo com os critérios previstos no IMR;
23. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
24. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;
25. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos; e
26. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.
27. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras;
28. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 - a. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - b. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - c. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - d. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - e. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - f. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - g. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).
29. Dar conhecimento à CONTRATADA do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do CONTRATANTE, objetivando:

- a. Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado e estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;
- b. Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual;
- c. Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatados por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apurados e tratados pelas instâncias competentes, dentro do órgão;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: É vedado a magistrados e servidores do CONTRATANTE negociar diretamente com os terceirizados a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com a fiscalização administrativa e o gestor do contrato, em data e hora a ser estipulada pelo CONTRATANTE, para alinhamento das medidas a serem adotadas;
2. Implantar, os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora do contrato, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que somente a partir da implantação os postos poderão ser faturados;
3. Manter na capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, o cumprimento da obrigação do subitem anterior.
4. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer ato falho, independente da fiscalização do CONTRATANTE.
5. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste ajuste;
6. Enviar ao CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, formulário constante do Anexo VI, preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
- a) Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, nos termos do art. 14 da Portaria/MTP n. 671/2021;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional e/ou periódico, se for o caso, nos termos da NR7.
7. Comunicar, previamente ao CONTRATANTE, qualquer remanejamento de profissional da CONTRATADA, ficando condicionado à autorização por escrito da Secretaria gestora do contrato, conforme o caso;
8. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
10. Manter atualizadas os registros trabalhistas dos seus empregados;
- a) O CONTRATANTE, por meio da fiscalização administrativa e/ou fiscalização técnica/setorial, poderá examinar os relatórios de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados alocados no serviço, para comprovar o registro de função profissional, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.
11. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando ao CONTRATANTE os atestados pertinentes, quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus empregados, e os demais que eventualmente possa ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente;
13. Oferecer plano de Assistência Médica para todos os empregados, observando a Convenção Coletiva de Trabalho, devendo informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as opções de empresas e planos de saúde que os terceirizados poderão aderir via CONTRATADA;
14. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais;
15. Relacionar de forma clara e por escrito, via cartilha a ser entregue a todo terceirizado, antes do início da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, todos os direitos, benefícios e deveres a que o empregado faz jus em razão de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;
 - a) Cópia da cartilha instrucional deverá ser enviada ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.
16. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, sendo vedado:
 - a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
 - b) A permanência dos terceirizados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
 - c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CONTRATANTE; e
 - d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.
17. Orientar e garantir que os terceirizados farão uso de uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes do CONTRATANTE, durante toda a jornada de trabalho;
18. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual;
 - a) Para fins de acompanhamento da concessão de férias e das substituições de profissionais, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização administrativa, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais em gozo de férias, o período e os dados de identificação do substituto, quando houver;
 - b) Parte do período de gozo de férias dos funcionários, desde que atendidos os requisitos legais, poderá coincidir com o recesso forense, que ocorre entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, momento em que, a depender da necessidade do CONTRATANTE, previamente formalizada, não se fará necessária a cobertura do posto de trabalho, em razão da suspensão dos serviços prestados, nos termos do subitem 8.5 e seguintes do Termo de Referência;
 - c) Será autorizado o fracionamento de férias para os dias restantes além do recesso forense, ressalvado o período concessivo e as condições legais de fracionamento, conforme disposto no art. 134, §1º da CLT;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, devendo ser submetida previamente à Secretaria gestora;
 - e) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos e obrigações dispostos na legislação trabalhista.
- 19.** Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica ou outro afastamento, inclusive folgas relativas ao trabalho em processo eleitoral;
- a) A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria gestora, mensalmente, a relação contendo o nome, o motivo e o período dos afastamentos, e os dados de identificação do substituto, quando houver;
 - b) Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.
- 20.** Substituir, independentemente de solicitação do CONTRATANTE ou sempre que formalizado pela Secretaria gestora, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- a) No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE, devendo comunicar imediatamente a situação à Secretaria gestora.
- 21.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale transporte e vale alimentação;
- 22.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- a) O detalhamento para acesso e consulta às informações fornecidas pelas ferramentas em questão deverão constar da cartilha a ser entregue a todo terceirizado, conforme obrigação constante do subitem 11.1.15 do Termo de Referência e item 15 deste Parágrafo.
- 23.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa;
- 24.** Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE.
 - b) Os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, podendo ser utilizado meio virtual.
- 25.** Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, ficando estabelecido que:
- a) Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo estabelecido em normativos próprios e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato.
 - b) O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho.
 - c) Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE.
- 26.** Efetuar o pagamento ou a entrega do vale alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.
- a) O valor correspondente ao vale-transporte e/ou tíquete refeição pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.
- 27.** Efetuar o pagamento de cesta básica, se for o caso, nos termos estabelecidos pelas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional;
- 28.** Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;
- 29.** Observar toda a legislação e as Normas Regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho, em especial a NR n. 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, e a NR n. 17, que dispõe sobre as condições de ergonomia no trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias, além de outras necessárias para resguardar os pagamentos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

insalubridade e periculosidade cabíveis, bem como garantir adoção de procedimentos de mitigação dos riscos de acidentes de trabalho;

- 30.** Elaborar, implantar e executar, no prazo estabelecido pelos normativos, após visita ao local onde serão prestados os serviços, todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, observando, sempre, a legislação mais atualizada, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos seguintes documentos:
 - a)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - b)** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - c)** Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
 - d)** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- 31.** Informar, antes do início da prestação de serviços e/ou sempre que houver alteração, se há algum empregado da CONTRATADA alocado no quadro de terceirizados do CONTRATANTE que se enquadre nos critérios de concessão de aposentadoria especial, para fins de adequada retenção previdenciária, nos termos do art. 131, da IN RFB n. 2.110/2022, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia do recibo de envio do evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, do eSocial, relativamente a cada terceirizado.
- 32.** Promover o desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra no percentual mínimo estabelecido para os grupos a seguir:
 - a)** Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT n. 131/2013;
 - b)** Participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada um dos postos de trabalho abarcados por este Termo de Referência, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n. 540/2023;
 - c)** Portadores de deficiência, na forma da Lei n. 8.213/1991 (art. 93, I) c/c a Recomendação CSJT n. 24/2022; e
 - d)** Pessoas egressas do sistema prisional, na forma da Resolução CNJ n. 307/2019 (art. 11, I).
- 33.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de declaração, o cumprimento das ações afirmativas elencadas no item 32.
- 34.** Havendo impossibilidade de contratação dos percentuais descritos no item 32, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada;
- 35.** Encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de serviços contratados, recomenda-se, a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho,

- a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507- B, parágrafo único da CLT.

36. Juntar no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, devendo a CONTRATADA se cadastrar previamente ao envio da referida documentação;

- a) Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

- b) Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> e clicar em Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde.

- c) Além da juntada das notas fiscais no SIGEO-JT a CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a fiscalização administrativa, por correio eletrônico, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

- d) É obrigação da CONTRATADA apresentar, previamente à emissão da nota fiscal, os documentos condicionantes elencados no subitem 12.6 do Termo de Referência e outros que, porventura, sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;

- e) Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do CONTRATANTE e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do TRT3.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE:

As disposições relativas à Sustentabilidade constam detalhadas no ANEXO I deste Instrumento Contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal, cabendo-lhe, ainda:

- a. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;
- c. Comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;
- d. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018;
- e. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº.13.709/2018.

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer alguma das seguintes infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, à CONTRATADA no caso de descumprimento das obrigações pactuadas poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021,
- d. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- e. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;

- f. Multa moratória, cumulativamente às demais sanções, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 4.133/2021, por qualquer das condutas descritas no *caput*, não podendo ser superior a 2% do valor anual do Contrato, devendo ser aplicada a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,007%
2	0,015%
3	0,020%
4	0,030%
5	0,050%
6	0,100%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por dia de ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por dia ocorrência
5	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por dia de ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por dia de ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por dia de ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por dia de ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

9	Retirar colaboradores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia de ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por dia de ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
15	Efetuar a reposição de terceirizados faltosos.	2	Por empregado e por dia de ocorrência
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Capital ou Região Metropolitana	1	Por dia de ocorrência
18	Apresentar, quando solicitado, ou apresentar com atraso ou incompleta documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por dia de ocorrência
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por dia de ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente advertida pela fiscalização administrativa.	3	Por item e por dia de ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	2	Por equipamento e por dia de atraso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

22	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do CONTRATANTE (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por dia de ocorrência apontada
23	Atender normas do Min. Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	6	Por dia de ocorrência apontada

Parágrafo Segundo: A multa de mora prevista na alínea “f” do Parágrafo anterior poderá ser convertida em compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, autorizando o CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do Contrato, nos termos do art. 156, §3º e art. 162 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à(s) sanção(ões) por ele aplicada(s), para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Quinto: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

As disposições relativas ao Modelo de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual constam detalhadas no ANEXO II deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- c. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, devendo ser formalizado via termo aditivo, se for o caso, eventual mudança da pessoa jurídica CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem assim o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Quando da extinção do contrato, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Parágrafo anterior, o CONTRATANTE reterá:

- a. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, conforme legislação que rege a matéria, nos termos do art. 121, § 3º, I e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 65, I, da IN Seges/MPDG nº 05/2017;
- b. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada nos termos do art. 65, II, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado nos termos do art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, parágrafo único, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos:

- a. De obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, nos termos do art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. Em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as Partes que as atividades referentes a este instrumento contratual deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

(CONTRATADA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria GP 05/2024

]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. Início da prestação dos serviços

1.1.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços terão início em data a ser estipulada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora do contrato, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados.

1.1.2. A Ordem de Serviço para fins de implantação de postos de trabalho será emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços, de modo a viabilizar que a CONTRATADA se organize quanto aos trâmites trabalhistas para registro de profissional(is) devidamente qualificado(s), conforme normativos específicos aplicáveis aos serviços.

1.2. Especificação e quantitativo de postos de trabalho

1.2.1. A especificação dos serviços a serem prestados bem como o correspondente quantitativo de postos de trabalho a serem disponibilizados, encontram-se descritos no item 5, no subitem 8.7 e no Anexo I do Termo de Referência.

1.3. Locais de execução dos serviços

1.3.1. Os serviços serão executados na sede da Divisão de Gestão Documental, instalada na Rua Alípio de Melo, n. 151, bairro Jardim Montanhês, em Belo Horizonte, com entrada também pela Av. Pedro II, n. 4.550.

1.4. Jornada de trabalho

1.4.1. Os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 40h semanais, em conformidade com o disposto no subitem 1.3 do Termo de Referência, deverão cumprir a referida jornada, de segunda-feira a sexta-feira, no período entre 8h e 18h, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.

1.4.2. Deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.4.3. Caberá à CONTRATADA definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades da unidade, desde que observado o disposto nos subitens anteriores e na legislação trabalhista.

1.4.4. Os terceirizados não poderão realizar horas extraordinárias, pois não constarão da planilha de custos do contrato, e, portanto, não serão remuneradas pelo CONTRATANTE.

1.4.5. Eventual elasticimento da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

1.4.6. São considerados feriados forenses, as seguintes datas festivas:

- a) Segunda-feira de carnaval;
- b) Terça-feira de carnaval;
- c) Quarta-feira de carnaval;
- d) Quarta-feira santa;
- e) Quinta-feira santa;
- f) 11 de agosto: dia da Criação dos Cursos Jurídicos, dia do Magistrado e dia do Advogado;
- g) 28 de outubro: dia do servidor público;
- h) 1º de novembro: dia de Todos os Santos; e
- i) 8 de dezembro: dia da Justiça.

1.4.7. Algumas das datas indicadas no subitem anterior poderão ser deslocadas para dias próximos, por conveniência do CONTRATANTE, devendo ser consultado o calendário institucional divulgado anualmente no sítio eletrônico do Órgão.

1.4.8. Os terceirizados ocupantes de postos com jornada de 40h semanais, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos feriados forenses que recaiam em dias úteis e que não sejam coincidentes com feriado nacional e/ou municipal, devendo a CONTRATADA conceder folga sem o correspondente desconto do dia não laborado.

1.4.9. Serão glosados do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da correspondente planilha de custos e formação de preços, em relação aos dias em que não houver expediente em razão de feriado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

1.5. **Recesso forense**

1.5.1. Durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme disposto pelo inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 40h semanais, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

1.5.2. Relativamente aos postos em que for suspensa a prestação dos serviços, além do desconto dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, serão glosados nos faturamentos dos meses de dezembro e de janeiro o valor proporcional correspondente ao Custo de Reposição do Profissional Ausente, previsto no Módulo 4 da planilha de custos e formação de preços acrescido dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da referida planilha, constante do Anexo IX do Termo de Referência, a ser calculado com base no número de dias corridos do período em que o posto permanecer suspenso.

1.5.3. Faculta-se à CONTRATADA conceder férias aos terceirizados ocupantes dos postos suspensos, desde que atendido os requisitos legais, sem necessidade de reposição de mão de obra, durante o período compreendido pelo recesso forense.

a) Caso a CONTRATADA opte pela antecipação das férias dos trabalhadores terceirizados com o intuito de fazê-las coincidir com o recesso forense, deverá observar rigorosamente o instituto das férias coletivas, na forma dos arts. 139 e 140 da CLT.

b) Caberá ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do recesso forense, definir o quantitativo de postos a serem suspensos, de modo a oportunizar que a CONTRATADA se organize quanto ao cumprimento dos prazos trabalhistas para aviso e pagamento antecipado das férias.

c) O CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados relativamente aos postos em jornada de 40h semanais que, porventura, permanecerem prestando serviços ao longo do período de recesso forense.

1.6. **Registro de frequência**

1.6.1. Caberá a CONTRATADA realizar a gestão do registro de ponto dos terceirizados, devendo:

a) Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prestação de serviços ao CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização da fiscalização técnica/setorial e/ou fiscalização administrativa;

- b)** Exercer, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, devendo providenciar a imediata substituição de postos descobertos, independentemente do acompanhamento do CONTRATANTE;
- c)** Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional prestar serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- d)** Garantir que, havendo necessidade de ajustar a jornada para atendimento de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, esta seja realizada somente após demanda devidamente justificada, por escrito, pela fiscalização técnica/setorial e previamente autorizada pela fiscalização administrativa;
- e)** Observar, na hipótese de aprovação da adequação de jornada em razão de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste Instrumento Contratual;
- f)** Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela fiscalização administrativa.

1.6.2. Considerando que o número de terceirizados por localidade é inferior a 20 (vinte), o registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha, com marcação do horário fiel de entrada e de saída, bem como dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso, não se exigindo a instalação de relógios de ponto eletrônico biométrico em tais locais, devendo os documentos permanecerem no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento.

- a)** A sistemática de controle, envio e posterior recolhimento da folha de ponto dos funcionários deverá ser operacionalizada pela CONTRATADA, às suas expensas.

1.6.3. Nas unidades do CONTRATANTE que, futuramente, vierem a contar com a prestação de serviços de trabalhadores terceirizados de auxiliar administrativo em número igual ou superior a 20 (vinte), o controle da assiduidade e da pontualidade deverá ser feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes do art. 74, § 2º, da CLT.

1.6.4. Na hipótese do subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos e *software* às suas expensas, inclusive aqueles necessários para que o relógio de registro de ponto forneça, via *internet* e em tempo real, dados referentes às marcações de ponto realizadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores que figuram como fiscais administrativos acesso para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada terceirizado que presta serviços ao CONTRATANTE.

1.6.6. Caso seja adotado o registro de ponto eletrônico, o relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no §2º do art. 74 da CLT, bem como aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca das horas faltantes ou excedentes.

1.6.7. Os relógios de registro de ponto eletrônico devem atender às especificações previstas na legislação vigente, especialmente a Portaria MTP n. 671/2021.

1.6.8. Caso seja adotado o registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico, a CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

1.6.9. Caso o relógio apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reparo ou substituição do aparelho, devendo ser adotado, alternativamente, o controle de ponto manual até que se resolva o problema.

1.6.10. As folhas de ponto consolidadas de todos os terceirizados deverão ser encaminhadas, em formato digital, ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

1.6.11. Caso a CONTRATADA disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do CONTRATANTE.

1.7. **Atribuições gerais dos postos de trabalho**

1.7.1. Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir todas as obrigações gerais a seguir relacionadas, além das atribuições específicas e pertinentes ao serviço e a cada posto de trabalho de que fizerem parte:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo supervisor;
- b) Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências;
- d) Cumprir as demais normas internas do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e)** Comunicar ao supervisor ou à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- f)** Observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com magistrados, servidores e com o público em geral;
- g)** Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h)** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i)** Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- k)** Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- l)** Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- m)** Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- n)** Buscar orientação junto ao supervisor ou à autoridade competente, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
- o)** Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p)** Levar ao conhecimento do superior ou à autoridade competente, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
- q)** Em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- r)** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI), ao supervisor ou à autoridade competente;
- s)** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- t) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CONTRATANTE;
e
- u) Não abordar desembargadores, magistrados ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização.

1.8. Atribuições específicas dos postos de Auxiliar Administrativo

1.8.1. Os Auxiliares Administrativos deverão cumprir as atribuições dispostas na tabela a seguir:

Categoria Profissional	Quantidade de postos	Requisitos para implantação da solução
Auxiliar Administrativo CBO 4110-05	10 postos, com alocação de um profissional por posto.	1. Jornada de trabalho de 40h semanais, de segunda a sexta-feira, sendo a jornada diária de 8h, cumprida dentro do intervalo de 8h às 18h, no horário que melhor convier ao Contratante. Eventuais ajustes nos horários poderão ocorrer mediante justificativa para a excepcionalidade. 2. Intervalo para descanso de 1h. 3. Qualificação mínima: • Grau de escolaridade: Ensino médio concluído; • Comunicação clara, educada e objetiva; • Domínio básico de português: boa leitura e interpretação; • Conhecimentos básicos de informática: operar sistemas informatizados e aplicativos básicos e digitação. 4. Uso obrigatório do uniforme completo e do crachá identificador nas dependências do TRT3. 5. Atribuições gerais dos postos de trabalho: • Apresentar-se ao trabalho uniformizado e identificado, com pontualidade e asseio; • Cumprir as normas internas do Contratante; • Comunicar ao supervisor ou à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços; • Observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com magistrados, servidores e com o público em geral; • Zelar pela integridade e preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade ou uso; • Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços; • Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição; • Guardar sigilo em relação a assuntos, informações e dados dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços; • Buscar orientação junto ao supervisor ou à autoridade competente, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema; • Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais; • Em caso de desaparecimento de material, comunicar o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Categoria Profissional	Quantidade de postos	Requisitos para implantação da solução
		fato imediatamente ao supervisor; • Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, bem como evitar o uso de aparelhos celulares, durante o horário de trabalho; • Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço, usuários e visitantes do Contratante; • Não abordar magistrados ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização; e • Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas. 6. Atribuições específicas dos serviços de auxiliar administrativo no âmbito da DIGD: • Organizar documentos e informações; • Atender e orientar usuários e consulentes da DIGD; • Auxiliar na recuperação de dados, informações e documentos; • Disponibilizar documentos e outras fontes de dados para consulta e acesso dos usuários; • Auxiliar no recolhimento de acervos à DIGD; • Auxiliar na classificação, na descrição, no arquivamento e na destinação final de documentos, segundo critérios técnicos, normativos e instrumentos de gestão documental informados pela DIGD; • Auxiliar na alimentação de bases de dados; • Manusear sistemas informatizados e operar equipamentos reprográficos e de digitalização de documentos; • Transportar documentos; • Executar tarefas relativas à preservação e higienização de documentos; e • Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função, sob a orientação dos servidores da DIGD.

18.2. A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

1.9. Atribuições específicas do posto de Supervisor

1.9.1. O Supervisor deverá cumprir as atribuições dispostas na tabela a seguir:

Categoria Profissional	Quantidade de postos	Requisitos para implantação da solução
Supervisor	1 profissional	1. Jornada de trabalho de 40h semanais, de segunda a sexta-feira, sendo a jornada diária de 8h, cumprida dentro do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CBO 4101-05		intervalo de 8h às 18h, no horário que melhor convier ao Contratante. Eventuais ajustes nos horários poderão ocorrer mediante justificativa para a excepcionalidade. 2. Intervalo para descanso de 1h. 3. Qualificação mínima: • Grau de escolaridade: Ensino médio concluído; • Comunicação clara, educada e objetiva; • Domínio básico de português: boa leitura e interpretação; • Conhecimentos básicos de informática: operar sistemas informatizados e aplicativos básicos e digitação. 4. Uso obrigatório do uniforme completo e do crachá identificador nas dependências do TRT3. 5. Atribuições: Cabe ao Supervisor orientar e instruir os profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma constante, visando à eficiência na prestação dos serviços, para isso devendo: a) operar microcomputador; b) zelar pela conservação dos equipamentos operados, efetuando/solicitando a sua limpeza, conforme especificações técnicas, bem como solicitando manutenção quando de problemas detectados; c) Zelar pela agilidade do desempenho das funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados; d) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho; e) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação; f) demonstrar atenção às orientações recebidas no desempenho do trabalho e repassá-las adequadamente aos empregados; g) informar à Contratante, sempre que houver necessidade sua ou de algum dos empregados, de se ausentar do serviço; h) não se dirigir aos servidores do Tribunal para solicitar benefícios pessoais; i) tratar a todos com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas; j) executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério da Contratante; k) trajar o uniforme completo e utilizar o crachá de identificação em local visível, durante a prestação de serviço; l) comparecer ao serviço em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada; m) evitar conversas particulares ao telefone, durante o horário de serviço; e n) manter sigilo quanto às informações que porventura tenha obtido quando do desempenho das suas funções, em especial quando necessário, de acordo com a natureza e conteúdo dos documentos e/ou mediante a solicitação dos servidores da DGD.
-------------	--	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.10. **Uniformes**

1.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com as especificações constantes do Anexo III do Termo de Referência.

1.10.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços, de modo a garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive substitutos, assumam o posto devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, devendo a CONTRATADA arcar com os custos de ajustes das peças, se necessários.

1.10.3. A quantidade de itens dos uniformes especificadas nas tabelas constantes do Anexo III refere-se ao previsto para o período de 1 (um) ano, e deverá ser fornecida, integralmente, para o ocupante de cada posto, antes do início da prestação dos serviços, devendo ser renovada anualmente ou sempre que a substituição se fizer necessária.

1.10.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de substituição a ser formalizada pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

1.10.5. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar amostras de todos os itens do conjunto de uniformes para análise, aprovação ou proposição de alterações, caso não correspondam às especificações.

1.10.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante Recibo de Entrega assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

1.10.7. Caso a CONTRATADA faça a opção pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do contrato de trabalho ou sempre que houver a renovação anual dos itens de uniforme, tal obrigatoriedade de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no Recibo de Entrega do uniforme a ser assinado pelo terceirizado.

1.10.8. Os custos relativos ao uniforme, incluindo o crachá de identificação, não poderão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

1.10.9. Deverá a CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.10.10. Caberá à CONTRATADA orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação dos uniformes.

1.10.11. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas, cor ou modelos diferentes para um mesmo posto de trabalho.

1.10.12. A qualidade e quantidade das peças de uniformes fornecidas, bem como o zelo com a vestimenta e apresentação do terceirizado, serão objeto de avaliação mensal pela fiscalização técnica/setorial por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo a inadequação de qualquer item culminar em glosa no faturamento mensal correspondente, de acordo com as especificações constantes do Anexo V do Termo de Referência.

1.11. **Materiais e Equipamentos**

1.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer materiais e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Anexo IV do Termo de Referência.

1.11.2. O fornecimento dos itens identificados como material de consumo e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's - Anexo IV) deverão ser entregues antes de iniciada a prestação dos serviços, e serem renovados quando necessário, durante todo o período de vigência do contrato.

a) Caso haja renovação contratual por períodos sucessivos, nova remessa deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a contar do início do novo período de vigência do contrato;

b) Apesar do fornecimento periódico anual, os itens identificados no subitem anterior deverão ser complementados ao longo do curso contratual, sem ônus para o CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, mediante apresentação de justificativa prévia por parte da Secretaria gestora.

1.11.3. Além dos materiais e equipamentos mínimos previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum item incompatível, zelando para que todos os materiais e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos empregados, tomando-se por base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil dos materiais e equipamentos envolvidos.

1.11.4. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Anexo IV), sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a) A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer treinamento para uso adequado dos EPI's, além de fazer constar todas as orientações na cartilha instrucional a ser entregue ao terceirizado, antes do início da prestação dos serviços, nos termos do subitem 11.1.15 do Termo de Referência, de modo a propiciar a pronta consulta sempre que se fizer necessário.

1.11.5. Os equipamentos que, porventura, sejam de uso e guarda individual deverão ser fornecidos mediante Recibo de Entrega assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

1.11.6. A CONTRATADA deverá alinhar com o CONTRATANTE, previamente ao início da implantação dos postos de trabalho, data e horário para a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, a exemplo do relógio de ponto biométrico, dentre outros que entender adequados. As instalações deverão ser agendadas pelo telefone (31) 3479-7951, diretamente com o Chefe da Divisão de Gestão Documental (DIGD).

1.11.7. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, devendo, ao término do contrato, retirar, às suas expensas, todos os equipamentos disponibilizados.

1.11.8. Os equipamentos deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de seu manuseio, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos.

1.12. **Sustentabilidade**

1.12.1. Caberá à CONTRATADA, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto contratado, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com ênfase nos itens, a saber:

a) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados lotados neste CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c)** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- d)** Orientar seus empregados, lotados nas dependências deste CONTRATANTE para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1.13. Disposições Gerais sobre Gestão e Fiscalização:

1.13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, em relação às especificações exigidas no Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

1.13.2. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização, mencionadas no subitem anterior, tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo CONTRATANTE para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

1.13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

1.13.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

1.13.5. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

1.13.6. Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento dos contratos vigentes.

1.13.7. O fiscal substituto (técnico/setorial ou administrativo) fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

1.13.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do contrato, com poderes para:

a) Examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;

b) Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos trabalhadores terceirizados, considerando as atribuições pertinentes à categoria profissional; e

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA discriminadas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

1.13.9. É vedado a magistrados e servidores do CONTRATANTE negociar diretamente com os terceirizados a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas.

1.13.10. Em regra, as providências solicitadas pelo gestor ou pelos fiscais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

1.13.11. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, devendo, sempre que houver alteração da figura do preposto, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, procedendo à atualização da designação formal.

1.13.12. A designação a que se refere o subitem anterior poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto.

1.13.13. Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: segest.terceirizados@trt3.jus.br.

1.13.14. Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, o CONTRATANTE realizará reunião com a CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

1.13.15. Ao longo da vigência do contrato, o CONTRATANTE realizará reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.13.16. Nas reuniões mencionadas nos subitens 1.1.14 e 1.1.15 deverão estar presentes:

- a) O gestor;
- b) Os fiscais administrativos (titulares e substitutos); e
- c) O preposto designado pela CONTRATADA.

1.13.17. As questões tratadas nas reuniões mencionadas nos subitens 1.1.14 e 1.1.15 serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

1.13.18. Os fiscais poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

- a) Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- b) Aviso de concessão de férias;
- c) Recibo de pagamento de férias;
- d) Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) Recibo de pagamento de salário;
- f) Recibo de pagamento de 13º salário;
- g) Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- h) Recibo de fornecimento de vale-transporte;
- i) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) Atestados;
- k) Comprovante de pagamento de salário-família;
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
- m) Guia Rescisória de FGTS - comprovante de pagamento da Guia do FGTS Digital (GFD) e Relatório - Detalhe da Guia emitida;
- n) Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- o) Cópias de cartões e/ou folhas de ponto; e
- p) Dados bancários.

1.13.19. Caberá à Secretaria de Saúde (SES), por meio da Seção de Saúde Ocupacional (SSO), fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

constantes da Portaria n. 3.214/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a referida Unidade:

a) Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a.1. Cópias dos documentos base do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando as atividades desenvolvidas no contrato;

a.2. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores envolvidos no contrato; e

a.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso;

b) Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

1.14. **Gestão:**

1.14.1. Atuará como gestor do contrato a Secretária de Gestão de Serviços Terceirizados cabendo-lhe:

a) Coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades relacionadas à fiscalização técnica/setorial e administrativa do contrato;

b) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

c) Fazer o recebimento definitivo dos serviços.

1.15. **Fiscalização técnica/setorial:**

1.15.1. A fiscalização técnica/setorial consistirá no acompanhamento *in loco* da execução do contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

1.15.2. Atuará como fiscal técnico/setorial, o(a) Chefe da Divisão de Gestão Documental e seu substituto, na forma da Portaria TRT3 DG n. 50/2023, art. 1º, VI.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.15.3. As atribuições do fiscal técnico/setorial abrangerão:

- a) Atribuição de nota para a qualidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do Anexo V do Termo de Referência;
- b) A apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) O recebimento e a conferência de uniformes entregues às Unidades do CONTRATANTE;
- d) O recebimento provisório dos serviços prestados;
- e) A resolução, junto à CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;
- f) O encaminhamento, aos fiscais administrativos, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;
- g) O encaminhamento, aos fiscais administrativos, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato; e
- h) A suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária.

1.15.4. O fiscal técnico/setorial deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços, e encaminhá-las ao gestor, para adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

- a) Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à CONTRATADA, para que providencie a devida correção.

1.15.5. O fiscal técnico/setorial permitirá o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

1.15.6. O fiscal técnico/setorial deverá realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato.

1.16. **Fiscalização administrativa**

1.16.1. A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.16.2. Atuação como fiscais administrativos servidores da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST) vinculada à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), todos lotados na capital.

1.16.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrangerão:

- a)** A verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:
 - a.1.** À concessão de férias e licenças;
 - a.2.** À observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
 - a.3.** À observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
- b)** O recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelo fiscal técnico/setorial e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- c)** A conferência das informações encaminhadas pelo fiscal técnico/setorial, para fins de preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- d)** A apuração do fator de qualidade a ser aplicado no faturamento mensal devido à CONTRATADA, a partir da análise dos formulários de IMR preenchidos pelo fiscal técnico/setorial;
- e)** A elaboração do Relatório Detalhado de Conferência da folha de pagamento e benefícios;
- f)** A elaboração do Relatório Circunstanciado;
- g)** A juntada da documentação condicionante; e
- h)** O auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços.

1.16.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado trabalhador.

1.16.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos exigir da CONTRATADA cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** Antes do início da prestação dos serviços:
 - a.1.** Relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.2.** Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora; e
- a.3.** Exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b)** Mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do Anexo VII do Termo de Referência, conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 12.6. do Termo de Referência.
- c)** A qualquer tempo, quando se fizer necessário
- c.1.** Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c.2.** Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c.3.** Cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;
- c.4.** Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;
- c.5.** Comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, de benefícios suplementares, como vale-transporte, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e
- c.6.** Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo contrato.
- d)** Após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:
- d.1.** Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologados, quando for exigível;
- d.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

d.4. Exames médicos demissionais.

1.16.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis.

1.16.7. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego, para a adoção das providências cabíveis.

1.16.8. Nas hipóteses indicadas nos subitens 1.4.6 e 1.4.7, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no item 17 do Termo de Referência.

1.16.9. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) Na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

a.1. Nome completo;

a.2. Número de inscrição no CPF;

a.3. Função exercida;

a.4. Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;

a.5. Jornada de trabalho;

a.6. Lançamento de férias, licenças e faltas;

a.7. Lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada; e

a.8. Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.

1.16.10. As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA.

1.16.11. O quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho deverá corresponder àquele estabelecido no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.16.12. O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável.

1.16.13. Na fiscalização diária:

a) Eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos trabalhadores terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE, deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA; e

b) Será feita a conferência da assiduidade e da pontualidade de cada trabalhador terceirizado que preste serviços nas dependências do CONTRATANTE.

1.16.14. A fiscalização administrativa deverá também:

a) Atualizar o Mapa de Riscos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, bem assim após a etapa de seleção do fornecedor e de eventos relevantes.

b) Verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

1.16.15. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

1.17. **Reclamações e sugestões dos usuários**

1.17.1. As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas diretamente aos fiscais administrativos, podendo ser direcionado ao endereço eletrônico segest.terceirizados@trt3.jus.br, ou por meio da Ouvidoria deste Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.